



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre a tramitação do PL 5983/2019, que "Regulamenta o exercício profissional de acupuntura", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4º da proposição aduz que:

Art. 4º É assegurado o exercício profissional de acupuntura:

*I – ao portador de **diploma de graduação de nível superior em acupuntura**, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida;"*

No portal do Ministério da Educação encontram-se publicados os atos autorizativos em relação a cursos de graduação, os quais são divididos nas modalidades credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

A legislação vigente evidencia que as instituições de ensino superior como faculdades ou institutos federais de educação, ciência e tecnologia, **dependem de autorização do MEC para iniciar a oferta de curso de graduação**. Nesse sentido, o reconhecimento do curso de graduação de nível superior em



acupuntura é matéria pertinente para as discussões no âmbito da Comissão de Educação.

Dessa forma, entendemos que deva haver um debate mais amplo acerca da proposição em tela, sendo necessária a sua remessa à Comissão de Educação. Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2401949625>